



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.931, DE 22/08/2022

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000912/2022/SEE, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unid. 02.08.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – 25%

12.361.0026.1302 – Convênio 1261.000912/2022

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1.71.00 Transf. Recursos Conv. Cont. Repasse R\$ 198.632,29

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente da Secretaria de Estado da Educação, vinculado ao Convênio 1261.000912/2022, no valor de R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme [inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - [Lei Municipal nº 4.532/2021](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ([Lei Municipal nº 4.490/2021](#)).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor: Executivo / PL nº 3.931, de 18.07.2022.

- Publicada em: 22.08.2022.